**LEI MUNICIPAL Nº 1.657, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS E SIMILARES EM LOCAIS ABERTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado ao público espectador o direito à segurança pública nas realizações dos eventos de shows musicais presenciais e eletrônicos e similares em locais abertos.

**Art. 2º -** As entidades organizadoras e órgãos públicos que realizam eventos descritos no artigo 1º, desta lei, são responsáveis pela preservação do público espectador, cabendo-lhes as seguintes providências:

I – solicitar às autoridades competentes a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos espectadores na parte interna e externa dos eventos;

II – informar previamente às autoridades responsáveis pela segurança, transporte e higiene dando-lhes informações peculiares do evento, especialmente:

a) o local do evento;

b) o horário de início do ingresso dos espectadores;

c) a expectativa de público, dentre outros.

III – colocar à disposição do público, nas dependências do evento, orientadores e serviço de atendimento relacionado aos direitos e interesses dos consumidores, em local amplamente divulgado e de fácil acesso.

**Art. 3º -** É dever da entidade organizadora do evento disponibilizar uma ambulância com profissionais da saúde para atendimento ao público presente, além da assessoria do Corpo de Bombeiros.

**Art. 4º -** Fica assegurado ao expectador a implementação de planos de ação referentes à segurança pública, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização do evento.

**Art. 5º** - É de responsabilidade da entidade organizadora a revista e fiscalização do público espectador nas principais entradas de acesso ao evento coibindo o ingresso de armas ou de objetos que possam causar perigo aos usuários ou cuja posse seja, por si só, ilícita.

**Art. 6º -** A entidade responsável pela organização do evento apresentará ao Ministério Público, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos competentes pela vistoria das condições de segurança dos locais a serem realizados os eventos, atestando a sua capacidade de público.

**Art. 7º -** A entidade organizadora dos eventos disponibilizará local para serviços de estacionamento para uso dos espectadores e serviço de sanitários em número compatível com a capacidade de público em plenas condições de limpeza e funcionamento.

**Art. 8º –** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências internas e externas dos eventos para menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 9º –** O descumprimento dos dispositivos previstos nesta lei sujeita os responsáveis descritos à suspensão ou cassação do direito de promover eventos populares.

**Art. 10** - Os demais atos pertinentes à segurança na realização dos eventos poderá ser regulamentada por ato pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 11-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrario.

Marechal Floriano/ES, 19 de Outubro de 2015.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 089/2015 – Autor: Vereador Jose Rodolfo Krohling